CESAN LIGUE 115

139

CONTRATO Nº 0079/2016
PROCESSO Nº 2016-004365
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA D.N COZER FLORICULTURA - ME

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sue Gerente de Logística e o seu Gestor da Divisão de Licitação, respectivamente, a Sr. **LEANDRO REZENDE DE ABREU** e o Sr. **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **D.N COZER FLORICULTURA ME**, com sede **RUA CEARÁ, Nº 03, SOTECO, VILA VELHA/ES, CEP. 29106-295,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.144/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua represente legal a Srª **DEBORA NASCIMENTO COZER**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.874.398, Órgão Emissor: SSP-ES e portadora do CPF sob o nº 868.769.707-44, firmam a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES PARA ATENDER À NORMA INTERNA (ADM.018.03.2014 - AUXÍLIO FUNERAL) DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITORIA**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-004365, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas: e as seguintes cláusulas:

Confere com minuta previamente aprovada pela P-CAJ
A-DCS

140

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES PARA ATENDER À NORMA INTERNA (ADM.018.03.2014 - AUXÍLIO FUNERAL) DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITORIA,** conforme descrito nos **ANEXOS I e II do Edital,** que a este integra.

1.2. Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇO – ANEXO II do Edital, que a este integra** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN.**

1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o(s) **SERVIÇO(S)**, será(ão) efetuado(s) em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** e seus anexos;
b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/04/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN,** conforme **Conta Razão nº 400300302, Centro de Custo nº 6003324100.**

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 10.135,60** (dez mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **Item 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

5.2. As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 14** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN,** de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

Conforme com minuta previamente aprovada pela P-CAJ A-DCS

141

6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **do período mensal de execução dos serviços.**

6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 25 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados **em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.**

6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:

6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

6.5.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à divida ativa da união, em todas as medições;
b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
e) CND de débitos municipais, do domicilio fiscal do prestador;
f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

Confere com minuta previamente aprovada pela P-CAJ
A-DCS

142

g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN.**

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.

6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

Confere com minuta previamente aprovada pela P.G.E.
A-DCS

143

6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações ***previdenciárias e trabalhistas***, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.

7.2. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I. Publicação do resumo do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
II. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN** será feita até o **dia 24/06/2016**, que antecede ao término do contrato atual.
III. Prazo de mobilização de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

7.3. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

8.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.

8.4. Dirimir dúvidas, quando necessário.

8.5. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

8.6. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Confere com minuta previamente aprovada pela P.C.A.J. A-DCS

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens e anexos do Edital que a este integra, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

9.2. Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na Planilha de Preço anexa à proposta da empresa **CONTRATADA.**

9.3. Como única empregadora do seu pessoal compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

9.4. Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO.**

9.6. Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

9.7. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN.**

9.8. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO.**

9.9. Manter sede, filial ou representante legal, localizada em algum dos **municípios da Grande Vitória (VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA OU VIANA),** para atendimento às solicitações, tendo em vista a natureza dos serviços.

9.10. Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

9.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. A coroa de flores deverá ser entregue a partir da solicitação em no máximo três horas, partir da solicitação da **CESAN**, **inclusive Sábados, Domingos e feriados, 24h por dia.**

9.13. Disponibilizar atendimento telefônico por meio de número gratuito e/ou de custo de uma ligação local, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas e solicitação da coroa de flores, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.14. Respeitar as normas internas da **CESAN.**

Confere com minuta previamente aprovada pela P-CAJ A-DCS

145

9.15. A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
   1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
   2. **Bons princípios de urbanidade;**
   3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
k) Deverá registrar as ocorrências presentes durante a execução deste **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
l) Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, por meio da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP),** da **CESAN.**

10.2. Será utilizada a norma de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 - ANEXO XII do Edital que a este integra.**

10.3. Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

Confere com minuta previamente aprovada pela CAJ A-DCS

746

a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os **SERVIÇOS.**
c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO.**
d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.4. Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS.** As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS.**

10.5. A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

10.6. Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 16** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços serão **fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano** a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo.

12.2. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Conferê com minuta previamente aprovada pela P-CAJ A-DCS

147

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.
Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0).**
I = **Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.**
I0 = **Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta.**

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.
Data Base do Orçamento da CESAN = Fevereiro/2016

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas.**

12.3. O gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.4. As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Ficais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Confere com minuta previamente aprovada pela P-CAJ
A-DCS

148

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas; para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória /ES, 16/05/2016

LEANDRO REZENDE DE ABREU
GERENTE DE LOGISTICA DA CESAN
CPF Nº 098.681527-63

ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 898.920.707-04

DEBORA NASCIMENTO COZER
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N°868.769.707-44

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Confere com minuta previamente aprovada pela P-CAJ
A-DCS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 75 DE 16 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos da designação da servidora efetiva, **ANNA CLÁUDIA APARECIDA DE ALCÂNTARA TRISTÃO**, número funcional 2595168, da **função de Secretária Executiva da Comissão Tripartite Estadual**, a partir de 02/05/2016.

Art. 2º - **DESIGNAR** o servidor efetivo, **PEDRO RONCHI**, número funcional 3687961, para exercer **da função de Secretário Executivo da Comissão Tripartite Estadual**, a partir de 02/05/2016.

ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA
Presidente da Comissão Tripartite do ES
Diretor Presidente do IEMA
Protocolo 236227

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 63518651/2013

CONTRATO ARSI Nº 002/2014

CONTRATADA: PIEKARZ SERVICE LTDA-ME.

RESUMO: As partes rescindem por mútuo acordo o presente contrato com fundamento no art. 79, II da Lei 8666/93.

DATA DA RESCISÃO: 30/11/2015.

Vitória, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO
Diretor Geral
Protocolo 236372

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 063, 062 e 060/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN
VALOR: R$ 954.333,57 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

LOTE 02
CONTRATADA: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

LOTE 03
CONTRATADA: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN
VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº **0009/2016**
Protocolo: **2015-035185**

Vitória, 17 maio de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 236313

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0079/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE ÚNICO
CONTRATADA:
D.N COZER FLORICULTURA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES PARA ATENDER À NORMA INTERNA (ADM.018.03.2014 - AUXÍLIO FUNERAL) DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITORIA
VALOR: R$ 10.135,60(dez mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 730(setecentos e trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº **015/2016**
Protocolo: **2016-004365**

Vitória, 17 maio de 2016.
LEANDRO REZENDE DE ABREU
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
Protocolo 236395

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1049

Beneficiária: Indústria Chocolate Capixaba Ltda.
Processo nº: 73743283
CNPJ/MF:23.780.853/0001-99
Município: Serra
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, e no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2016

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 236524

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1050

Beneficiária: Indústria e Comércio Quimetal S.A
Processo nº: 73923699
CNPJ/MF: 27.240.464/0001-21
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto no inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2016

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 236525

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1051

Beneficiária: Nutrition Import - Comércio Atacadista de Suplementos Ltda
Processo nº: 72691891
CNPJ/MF: 08.291.376/0001-04
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto no inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2016

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 236527

PORTARIA Nº 058-R, de 13 de maio de 2016.*

Exclui empresas aderentes ao Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o não cumprimento da Atualização conforme estipulado no respectivo contrato com o Setor;

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir as empresas constantes do anexo único, que integra esta Portaria de exclusão ao Contrato de Competitividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Razão Social	Inscrição estadual	Município
A Z Comércio De Acessórios De Auto Peças Eireli	083.034.76-5	Serra

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 17 de Maio de 2016 às 0:00:00
Código de Autenticação: ded10ef2